

SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

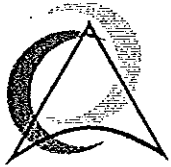
Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



ESTATUTO

SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

FORMIGA-MG
DEZEMBRO/2017



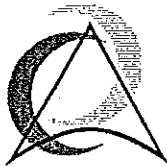
SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



SUMÁRIO

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E INS.....	03
TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA	03
TÍTULO III - DOS "IRMÃOS"	04
CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO	04
Seção I - Da Admissão	04
SEÇÃO II - Da Demissão	05
SEÇÃO III - Da Exclusão	05
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES	06
SEÇÃO I - Dos Direitos	06
SEÇÃO II - Dos Deveres	06
TÍTULO IV - DAS RECEITAS	06
TÍTULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	07
CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	08
SEÇÃO I - Da Composição	08
SEÇÃO II - Das Reuniões das Assembleias	09
SEÇÃO III - Da Competência	10
SEÇÃO IV - Dos Quóruns	12
CAPÍTULO II - DA MESA ADMINISTRATIVA	12
SEÇÃO I - Da Competência	12
SEÇÃO II - Da Composição	13
Subseção I – Provedor	13
Subseção II - Vice- Provedor	14
Subseção III - 1º Secretário	14
Subseção IV - 2º Secretário	14
Subseção V - 1º Tesoureiro	14
Subseção VI - 2º Tesoureiro	15
Subseção VII - Secretário de Relações Públicas	15
CAPÍTULO III - CONSELHO FISCAL	16
SEÇÃO I - Da Composição	16
SEÇÃO II - Das Reuniões	16
SEÇÃO III - Da Competência	16
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ÉTICA	17
TÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL	17
CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES	18
Seção I - Dos candidatos	18
Seção II - Do registro de chapa	18
Seção III - Da votação e da apuração	19
Seção IV - Da posse	20
TÍTULO VII – PATRIMÔNIO	20
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	20
DISPOSIÇÕES FINAIS	22



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Santa Casa de Caridade de Formiga, CNPJ nº 20.499.893/0001-79, fundada em 1º de janeiro de 1.893, tem sede e foro na Rua Dr. Teixeira Soares, nº 335, Centro, na cidade Formiga, Estado de Minas Gerais, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e caritativo, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto, a Santa Casa de Caridade de Formiga será designada como *Irmandade* e seus associados, *Irmãos*.

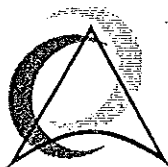
TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Irmandade, identificada com as tradições seculares de suas congêneres, tem por finalidades básicas e essenciais estimular a prática de obras de caráter filantrópico e caritativo, propondo-se, para cumprir a sua finalidade, a:

- I. Manter, administrar e desenvolver o hospital conhecido como Santa Casa de Formiga, para fins deste Estatuto denominado simplesmente *hospital*, para ações de promoção da saúde e prestação de assistência médico-hospitalar a pacientes desta localidade e região, de qualquer categoria, sem discriminação de classe socioeconômica, cultura, raça, cor, sexo, idade, nacionalidade, estado civil, crença religiosa, credo político ou filosófico, conforme a tradição das Santas Casas brasileiras.
- II. Criar, manter, administrar e desenvolver empreendimentos compatíveis com sua finalidade básica, tais como hospitais especializados e gerais, conforme a disponibilidade de seus recursos, não havendo, entre seus beneficiários, qualquer tipo de discriminação, como determina o inciso anterior.
- III. Colaborar no desenvolvimento pessoal, profissional e social dos componentes ligados aos empreendimentos da Comunidade Hospitalar.
- IV. Ampliar, por meio de novos projetos ou atividades, as ações compatíveis com seus objetivos.
- V. Prestar serviços de natureza médica, hospitalar, ambulatorial ou congêneres a terceiros, incluída a locação de mão de obra.

Art. 3º. A Irmandade exercerá a plena autonomia administrativa e financeira que o presente Estatuto e o ordenamento jurídico permitirem, sendo nula qualquer disposição em contrário.



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



Art. 4º. O hospital terá um Regimento Interno que, elaborado pela Mesa Administrativa e aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, se necessário, o hospital poderá criar unidades de prestação de serviços, que serão normatizadas pelo Regimento Interno.

TÍTULO III DOS "IRMÃOS"

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO Seção I Da Admissão

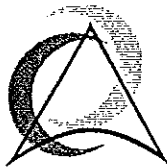
Art. 6º. A todo cidadão que resida no município de Formiga e/ou das cidades que fazem parte da região centro oeste, desde que satisfaça as exigências legais e estatutárias, assiste o direito de solicitar a sua admissão como associado da Irmandade, conforme os requisitos estabelecidos neste Estatuto."

Art. 7º. Para se associar, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Possuir residência e domicílio em Formiga e/ou nas cidades da região centro oeste.
- II. Não possuir processo judicial que envolva a Santa Casa de Caridade de Formiga.
- III. Estar em dia com as obrigações junto às Receitas Municipal, Estadual e Federal.
- IV. Não ter sido condenado com trânsito em julgado nas esferas civil e criminal.
- V. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos.
- VI. Seja capaz, nos termos do código civil.
- VII. Que tenha sido aprovado por maioria simples dos presentes, em voto secreto, na primeira Assembleia Ordinária da Irmandade, subsequente à apresentação da documentação.

Art. 8º. Para se associar, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Requerimento solicitando sua inscrição de *irmão* junto à Santa Casa de Caridade de Formiga.
- II. Comprovante de residência atualizado.
- III. Certidões Negativas: cível, criminal e trabalhista.



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



- IV. Certidões expedidas pelas Receitas Municipal, Estadual e Federal.
- V. Cópia de Carteira de Identidade e CPF.
- VI. Certidão da Justiça Eleitoral que comprova estar em gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo Único: Uma vez excluído ou rejeitado o nome em Assembleias anteriores, qualquer que seja o motivo, não terá o *Irmão* ou interessado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, também não poderá ser readmitido, como *Irmão*, dentro da gestão em que ocorreu o fato.

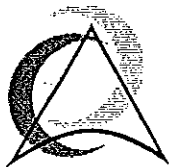
SEÇÃO II Da Demissão

Art. 9º. O associado que desejar se retirar da irmandade deverá apresentar requerimento à Mesa Administrativa.

SEÇÃO III Da Exclusão

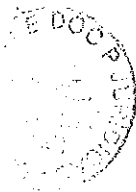
Art. 10. Os “IRMÃOS EFETIVOS” são passíveis de exclusão na forma dos incisos abaixo:

- I. Falecimento.
- II. Incapacidade civil irreversível.
- III. Mudança de residência e domicílio.
- IV. Cometer atos que deponham contra o hospital e seus dirigentes, em assuntos relacionados à Instituição, apurados em processos administrativos, instaurados pela Comissão de Ética.
- V. Se vier a demandar ação judicial em desfavor da Santa Casa de Caridade de Formiga.
- VI. Cometer atos que deponham contra o hospital e seus dirigentes, em assuntos relacionados à Instituição, apurados em processos administrativos, instaurados pela Comissão de Ética e Mesa Administrativa.
- VII. Se vier a ser condenado com trânsito em julgado nas esferas cível e criminal.
- VIII. Se perder o pleno gozo dos seus direitos políticos.
- IX. Se tornar incapaz, nos termos do Código Civil.



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



- X. Deixar de comparecer a três assembleias gerais consecutivas ou seis alternadas, sem justificativas, dentro do período da Gestão, com notificação de exclusão dentro do prazo de 10 dias, com A.R..

Parágrafo único. Parágrafo único. No prazo de dez dias, após a data da Assembleia Geral, o associado faltoso poderá protocolar justificativa na Secretaria do hospital, por meio de justificativa a ser apreciada pela Mesa Administrativa e Departamento Jurídico, podendo ser indeferida, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho de Ética ou Assembleia.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I Dos Direitos

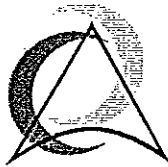
Art. 11. São direitos dos *"Irmãos"*:

- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, conforme normas estatutárias.
- II. Apresentar e submeter ao estudo da Mesa Administrativa, assuntos de interesse social e do hospital.
- III. Requerer, com um mínimo de *"Irmãos"* correspondente a 20% (vinte por cento) dos integrantes do quadro social, convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente justificados os motivos.
- IV. Recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do ato no Portal da Transparência da Instituição, contra decisão, que julgar ilegal, tomada pela Mesa Administrativa.
- V. Propor qualquer medida reputada conveniente aos interesses dos objetivos da Irmandade.

SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 12. São deveres dos *"Irmãos"*:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, inclusive as de eleições.
- II. Zelar pelo bom nome da Irmandade.
- III. Desenvolver o espírito de solidariedade.
- IV. Denunciar à Mesa Administrativa e/ou à Assembleia Geral, conforme o caso, a ocorrência de atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da Irmandade.
- V. Zelar pelo seu patrimônio.
- VI. Cumprir o disposto neste estatuto e na legislação em vigor.



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



TÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 13. Constituem receitas da Irmandade:

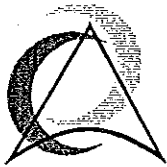
- I. Dotações ou subvenções eventuais recebidas diretamente da União, dos Estados e/ou Municípios, ou por meio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- III. Produto de Termos de Ajuste de Conduta, ou Transações Penais direcionados pelo Poder Judiciário ou Ministério Público.
- IV. Doações, legados e fideicomissos instituídos em seu favor.
- V. Produtos de operação de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades.
- VI. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir.
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros.
- VIII. A cobrança de diárias, serviços, taxas e emolumentos prestados pelos diversos empreendimentos da Irmandade a pacientes particulares, conveniados ou previdenciários.
- IX. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- X. Juros bancários e outras receitas de capital, inclusive aplicações financeiras.
- XI. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XII. Contribuições espontâneas de seus "Irmãos" ou de terceiros.

Artigo 14. Para a obtenção de receitas, a Irmandade poderá:

- I. Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e/ou privadas, observados este Estatuto e a legislação pertinente.
- II. Apoiar e formar parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para ampliar o atendimento dentro de seus objetivos, inclusive com oferecimento de estágio para a formação de profissionais.
- III. Apoiar as iniciativas de terceiros, relacionadas com o aprimoramento das ações de saúde.
- IV. Desenvolver outras atividades inerentes aos seus objetivos.

TÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15. A estrutura administrativa da Irmandade se compõe:



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



- I. Assembleia Geral: órgão máximo deliberativo e normativo da Irmandade e do Hospital.
- II. Mesa Administrativa: órgão responsável pelo desenvolvimento das atividades administrativas, financeiras e projetos em execução pelo hospital.
- III. Conselho Fiscal: órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial do hospital.
- IV. Conselho de Ética: órgão encarregado do procedimento disciplinar destinado à apuração de infrações éticas e aos deveres estatutários e regimentais.

§1º O presidente da Assembleia Geral é o Provedor do Hospital.

§ 2º Os membros da Assembleia, Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Ética não são remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante valor social.

§ 3º Os membros da Mesa Administrativa respondem, solidária e subsidiariamente, por atos lesivos praticados à Instituição.

Art. 16. Os membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética não poderão ter nenhuma transação comercial com a Santa Casa.

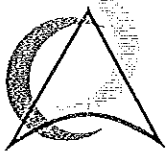
§ 1º. O dispositivo deste artigo não se aplica aos membros quando praticam atos médicos e atos técnicos de profissionais da saúde, no âmbito da Santa Casa de Caridade de Formiga.

§ 2º. Os segmentos profissionais referidos no parágrafo anterior poderão participar, com exceção daqueles referenciados no artigo 50 e seus incisos do Estatuto, como membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética em até 1/3 dos cargos mencionados nos artigos 24, 32 e 35, entre titulares e entre suplentes, do Estatuto Social da Santa Casa de Caridade de Formiga. Após análise e contribuições feitas ao texto, pelos irmãos, a Assembleia decidiu pela aprovação da alteração estatutária, que deverá ser publicada em jornal de circulação local.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I Da Composição

Art. 17. A Assembleia Geral da Irmandade é constituída por "Irmãos", na forma deste Estatuto:



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia - Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



- I. **Instituidores / Fundadores**, em memória àqueles inscritos na sua Ata de Constituição, em 1º (primeiro) de janeiro de 1893.
- II. **Efetivos**: aqueles que, no decorrer da existência da Irmandade, tenham sido admitidos na forma do Estatuto vigente.
- III. **Beneméritos**: aqueles que contribuam ou tenham contribuído com a Irmandade, ainda que postumamente, com donativos de vulto, concorram ou tenham concorrido para expansão e/ou reformas que forem consideradas importantes pela Assembleia Geral, após proposta formal por, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de "Irmãos" em pleno gozo de seus direitos estatutário.
- IV. **Honorários**: aqueles que tenham prestado serviços à Irmandade, ou aos seus objetivos, sendo considerados merecedores desta honraria pela Assembleia Geral, após proposta formal por, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de "Irmãos" em pleno gozo de seus direitos estatutários.

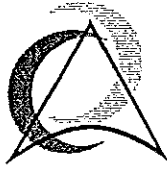
SEÇÃO II Das Reuniões Das Assembleias

Art. 18. A Assembleia Geral da Irmandade se reúne:

- I. Ordinariamente, quatro vezes ao ano, convocadas pelo Provedor, a saber:
 - a. No último dia útil do mês de março, para discussão do Parecer do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas do exercício anterior e para eleição em ano eleitoral;
 - b. No último dia útil de junho, para prestação parcial de ações e contas;
 - c. No último dia útil do mês de setembro, para prestação parcial de ações e contas;
 - d. Na primeira quinzena de dezembro, para discussão e votação do planejamento financeiro e administrativo do exercício seguinte. O planejamento financeiro e administrativo ficará à disposição dos *Irmãos* na Secretaria da Santa Casa de Caridade de Formiga, de primeiro a quinze de dezembro.

Parágrafo único. Não havendo aprovação da Prestação de Contas por Assembleia Ordinária, a responsabilidade pela análise e aprovação caberá à Assembleia Extraordinária.

- II - Extraordinariamente, sempre que convocada:
 - a. Pelo Provedor;
 - b. Por maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho Fiscal;



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



c. Por 1/5 (um quinto) dos integrantes dos *irmãos* em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Não havendo convocação de Assembleia Geral Ordinária, nas datas acima definidas, a mesma poderá ser convocada pelo Ministério Público, quando solicitada por um dos *Irmãos*.

Art. 19. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por Edital, que deverá conter pauta de votação, dia, hora e local de sua realização, inclusive em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos em relação à primeira.

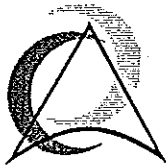
§ 1º. O Edital deverá ser publicado em jornal local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral e afixado na sede da Santa Casa.

§ 2º. As reuniões da Assembleia Geral serão transcritas em ata, antecedidas por lista de presença, circunstanciando as decisões, que poderão ser digitadas em computador, assinada pelos presentes, e sua aprovação submetida na próxima Assembleia.

SEÇÃO III Da Competência

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, na forma deste Estatuto, para mandato de 3 (três) anos, os membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e Conselho de Ética, na primeira quinzena do mês de março do último ano do mandato.
- II. Escolher, por votação, um dos membros da Assembleia Geral para presidir suas reuniões, quando os membros da Mesa Administrativa estiverem impedidos de fazê-lo.
- III. Tomar conhecimento, apreciar e decidir sobre o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Relatório de Gestão, Prestação de Contas e Balanço Anual, antes da posse dos novos administradores.
- IV. Encaminhar ao Conselho de Ética, para investigação, denúncias ou reclamações, por escrito, envolvendo membros da Irmandade.
- V. Discutir e aprovar planos de levantamento de fundos apresentados pela Mesa Administrativa e aprovados pelo Conselho Fiscal.
- VI. Suspender do exercício de mandato membro da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, que cometer ato que contrarie os princípios da boa administração da Santa Casa, em inquérito próprio a ser aberto e conduzido pelo Conselho de Ética.



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



a. Quando se tratar de suspensão de membro do Conselho de Ética, tal incumbência ficará a cargo da Mesa Administrativa, por meio de inquérito próprio.

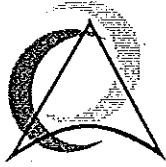
- Destituir membros da Mesa Administrativa, inclusive o Provedor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- Reformar o presente Estatuto, no todo ou em parte, sem prejuízo das finalidades essenciais da Irmandade.
- Conceder licença, por prazo não superior a 3 (três) meses, a qualquer membro da Irmandade;
- Apreciar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas da Mesa Administrativa, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Em caso de rejeição da prestação de contas, no todo ou em parte, a Assembleia Geral será suspensa e remeterá à Mesa Administrativa, as pendências encontradas para correções e justificativas, no prazo de dez dias, quando voltará a se reunir.

- I. Discutir e decidir, mediante proposta da Mesa Administrativa, a criação, exclusão e substituição de cargos.
- II. Afastar, nos momentos de discussão e votação, membros, com direito a voto, envolvidos em inquéritos administrativos, objeto de apreciação pela Assembleia Geral;
- III. Discutir e decidir, em reunião para esse fim convocada, sobre a dissolução da Irmandade, por motivos que tornem impossível a sua sobrevivência, devidamente estudada e comprovada, pela maioria dos membros da Irmandade, bem como a destituição de seu patrimônio.
- IV. Apreciar recursos interpostos por "Irmãos";
- V. Aprovar ou não a admissão de novos "Irmãos", obedecidas às condições estabelecidas neste Estatuto;
- VI. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Irmandade;
- VII. Em segunda instância, assuntos internos do hospital, objeto de recurso ou veto.

§ 1º. Em caso de vacância de todos os cargos da Mesa Administrativa, a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, na forma das alíneas b e c do inciso II do artigo 18 deste Estatuto, quando se nomeará um Interventor da Irmandade, devendo este:

- a. Indicar seus auxiliares diretos, com a ajuda do Conselho Fiscal, dando conhecimento à Assembleia Geral e, se necessário, ao Ministério Público, da situação encontrada, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de relatório.
- b. Convocar eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



§ 2º. Os assuntos de economia interna da Entidade, objeto de deliberação e decisão pela sua Mesa Administrativa, serão homologados pelo Provedor sob a forma de deliberação, e se constituem na última instância administrativa.

SEÇÃO IV Dos Quóruns

Art. 21. A Assembleia Geral, inclusive as de eleições, se instalam:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de "Irmãos" presentes.

Art. 22. A Assembleia Geral delibera pelo voto de metade mais um dos "Irmãos" presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou na legislação em vigor.

§ 1º. As deliberações relativas à destituição de conselheiros ou membros da Mesa Administrativa, ou à alteração do presente Estatuto, são tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para tal fim.

§ 2º. No ato de votação, qualquer associado pode solicitar verificação de quórum, sendo nula a decisão tomada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos "Irmãos".

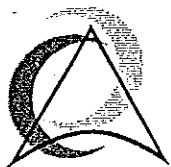
§ 3º. É vedado à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre assuntos não previstos na convocação.

§ 4º. Os "Irmãos", em especial os conselheiros ou membros da Mesa Administrativa, não votam nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, inclusive os de prestação de contas, recursos, celebração de contratos, mas não ficam privados de participar dos debates.

CAPÍTULO II DA MESA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I Da Competência

Art. 23. Compete à Mesa Administrativa supervisionar toda a estrutura funcional da Santa Casa de Formiga, a ser definida em Regimento Interno, dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Estatuto e na legislação vigente.



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



Parágrafo único. Compete à Mesa Administrativa a elaboração do Regimento Interno, o qual não poderá contrariar a Lei e o presente Estatuto.

SEÇÃO II Da Composição

Art. 24. A Mesa Administrativa, órgão responsável pelo desenvolvimento das atividades administrativas e projetos em execução, é composta: Provedor, Vice-Provedor, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário de Relações Públicas.

§ 1º. A Mesa Administrativa será assessorada por um (a) Secretário (a) Geral, contratada mediante processo seletivo, dentre candidatos com ensino superior completo.

§ 2º. O Secretário(a) Executivo(a), remunerada, atenderá à Assembleia Geral, à Mesa Administrativa, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética e à Assessoria Jurídica.

§ 3º. O hospital contará com um(a) Assessor(a) Jurídico, remunerado e com jornada de trabalho definida, de livre escolha da Mesa Administrativa.

Subseção I Provedor

Art. 25. Compete ao Provedor:

- I. Representar a Irmandade nas esferas judicial e extrajudicial;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa e, quando necessário, convocar o Conselho Fiscal.
- III. Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral, presidindo-as, exceto as de prestação de contas, ou de julgamento de atos do Provedor.
- IV. Ordenar as despesas e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques de responsabilidade da Santa Casa.
- V. Assinar as atas de reuniões, a prestação de contas e todos os demais documentos relativos à administração da Irmandade, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria.
- VI. Admitir os funcionários do hospital, conforme solicitação dos setores, obedecidos os limites estabelecidos pela Mesa Administrativa e pelo Regimento Interno.
- VII. Desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito.



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



- VIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos e da Assembleia Geral.
- IX. Nomear uma Comissão Eleitoral, com o mínimo de três irmãos, para organizar e conduzir o processo eleitoral.
- X. Promover o cumprimento das penalidades impostas aos "Irmãos" e/ou a Conselheiro ou membros da Mesa Administrativa.
- XI. Outras atividades inerentes do cargo.
- XII. Na vacância de qualquer membro da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, caberá ao Provedor a indicação de um Irmão para substituição a fim de completar o mandato, o qual deverá necessariamente ter seu nome aprovado em Assembleia da Irmandade. A exceção é a vacância do cargo de Provedor que deverá ser sucedido pelo Vice-Provedor.

Subseção II Vice-Provedor

Art. 26. Compete ao Vice-Provedor substituir o Provedor em suas faltas, renúncias ou impedimentos eventuais e/ou legais.

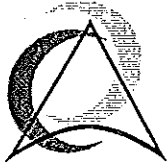
Subseção III 1º Secretário

Art. 27. Compete ao 1º Secretário:

- I. Substituir o Provedor e Vice-Provedor, nas suas faltas, renúncias ou impedimentos simultâneos.
- II. Preparar a correspondência da Irmandade.
- III. Ter sob sua responsabilidade os arquivos da Irmandade, excluídos os documentos financeiros e contábeis.
- IV. Redigir e ler as atas das reuniões da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral.
- V. Organizar a secretaria, dirigindo e coordenando os trabalhos.
- VI. Manter escriturado e em dia, o livro de registro dos "Irmãos".
- VII. Publicar no endereço eletrônico da Santa Casa e deixar à disposição, os contratos firmados pela Mesa Administrativa, no prazo de dez dias da assinatura.
- VIII. Outras atividades inerentes ao cargo.

Subseção IV 2º Secretário

Art. 28. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos eventuais e/ou legais.



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



Subseção V 1º Tesoureiro

Art. 29: Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Ter sob sua responsabilidade os bens e valores financeiros e patrimoniais da Irmandade.
- II. Assinar, com o Provedor, ou a quem delegado, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados.
- III. Organizar e supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade.
- IV. Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da Irmandade, encaminhando-a a contabilidade para os devidos efeitos.
- V. Preparar documentos e projeções para a previsão de créditos adicionais da Irmandade.
- VI. Preparar documentos para a prestação de contas dos administradores da Irmandade.
- VII. Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante às falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais.
- IX. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação e locação de bens, móveis e imóveis.
- X. Poderá delegar tarefas da Tesouraria ao Superintendente Administrativo.
- XI. Manter, devidamente escriturado, o livro de inventário de bens da Irmandade.
- XII. Outras atividades inerentes ao cargo.

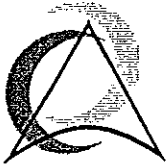
Subseção VI 2º Tesoureiro

Art. 30. Ao Segundo Tesoureiro, compete substituir o 1º diretor financeiro em suas faltas, renúncia, impedimentos eventuais e/ou legais.

Subseção VII Secretário de Relações Públicas

Art. 31. Compete ao Secretário de Relações Públicas organizar e gerir os interesses da entidade, sob o aspecto da ampla divulgação e publicidade de suas atividades, junto à mídia, aos associados e à comunidade em geral.

§1º. Outras atividades inerentes ao cargo.



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



§ 2º. Na vacância do cargo do Secretário de Relações Públicas, a Mesa Administrativa nomeará um *Irmão* para substituição, a fim de completar o mandato.

CAPÍTULO III CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I Da Composição

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) irmãos efetivos e igual número de suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, com direito à uma reeleição consecutiva sem qualquer limitação. Sendo que após dois mandatos consecutivos será obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 dos membros efetivos e suplentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos seus componentes imediatamente à posse.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas em ata, antecedida por Lista de Presença, circunstanciando as decisões, que poderão ser digitadas em computador, assinadas pelos membros presentes.

§ 3º. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá possuir formação na área contábil.

SEÇÃO II Das Reuniões

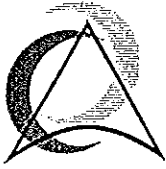
Art. 33. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente, no mínimo de 3 (três) em 3 (três) meses, salvo decisão de seu presidente, que pode a seu critério pessoal, realizar reuniões mensais.

§ 1º. O Conselho Fiscal pode, ainda, reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, e ainda:

- I. Por requerimento do Provedor da Irmandade;
- II. Por maioria absoluta de seus membros efetivos;

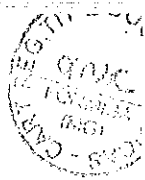
§ 2º. Não havendo reuniões trimestrais do Conselho Fiscal, um *Irmão* poderá convocá-las.

SEÇÃO III Da Competência



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

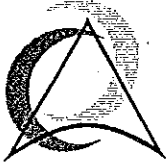
- I. Apreciar os balancetes e relatórios da Administração em seus aspectos contábeis e financeiros;
- II. Enviar pareceres fundamentados e as atas de suas reuniões, assinados pelos seus 03 (três) membros;
- III. Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da Irmandade;
- IV. Requisitar e examinar, quando achar conveniente, documentos de escrituração relacionados com a administração orçamentária e financeira da Irmandade;
- V. Comunicar à Assembleia Geral e, se necessário, ao Ministério Público quaisquer irregularidades que verificar nas contas e na gestão financeira e administrativa da Irmandade;
- VI. Emitir parecer sobre aspectos contábeis e questões financeiras, quando solicitado pelo Provedor da Irmandade;
- VII. Examinar e emitir parecer até o vigésimo dia útil de março de cada ano, o relatório das atividades;
- VIII. Desenvolver outras atividades relacionadas à área.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal e a Mesa Administrativa se obrigam a contratar empresa para realização de auditoria externa, anualmente, nas contas do hospital, para apreciação da Assembleia Geral, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 18.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 35. O Conselho de Ética será composto por 03 (três) irmãos efetivos e igual número de suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição consecutiva sem qualquer limitação, sendo que após dois mandatos consecutivos será obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 dos membros efetivos e suplentes, para apurar possíveis infrações envolvendo irmão e colaboradores, no que tange à disciplina, à ética, aos objetivos e deveres estatutários e regimentais, emitindo parecer para decisão da Assembleia Geral. Os *Irmãos* que compõe o Conselho de Ética não poderão ser parte em processos judiciais ou figurarem em investigações criminais que envolvam ou não a Santa Casa de Caridade de Formiga.

Parágrafo único. O Regimento Interno da entidade normatizará o funcionamento e organização do Conselho de Ética.



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. As eleições para a Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão realizadas na segunda quinzena do mês de março do ano do término do mandato, em Assembleia Ordinária, por maioria simples de votos dos *Irmãos*, em escrutínio secreto, para mandato de 03(três) anos, com direito a uma reeleição consecutiva sem qualquer limitação. Sendo que, após dois mandatos consecutivos, será obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 dos membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Seção I Dos candidatos

Art. 37. Poderão candidatar-se aos cargos da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Ética os *"Irmãos"* em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. São inelegíveis para os cargos da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, os irmãos que:

- I. Não preencherem os requisitos de que tratam o artigo 7º.
- II. Os candidatos a membros da Mesa Administrativa não poderão possuir filiação partidária.
- III. Tenham parentesco com outro candidato da mesma chapa, até segundo grau, em linha reta ou colateral;
- IV. Possuírem qualquer tipo de transação comercial com a Santa Casa.

Seção II Do registro de chapa

Art. 38. As apresentações das chapas compondo a Mesa Administrativa, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética deverão ser protocoladas na Secretaria do hospital até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 1º Não é permitido a nenhum candidato figurar em mais de uma chapa.



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



§ 2º A Mesa Administrativa indicará uma Comissão Eleitoral composta por três *irmãos*: um presidente, um vice-presidente e um secretário, a qual organizará o pleito.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá ser submetida à Assembleia Geral, para aprovação e nomeação, em até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 4º A comissão Eleitoral, indicada, não sendo aprovada pela Assembleia Geral, esta fará a indicação total ou parcial de outro (s) nome (s), na mesma reunião, e colocará em votação os nomes para serem aprovados.

Art. 39. As chapas da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética poderão ser compostas, organizadas e registradas independentes ou não entre si.

Art. 40. As chapas analisadas e aprovadas pela Comissão Eleitoral serão divulgadas aos *irmãos*.

§ 1º Não havendo aprovação pela Comissão Eleitoral, o motivo é imediatamente levado ao conhecimento dos interessados, sendo que a irregularidade ou irregularidades devem ser sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Não sendo regularizada a situação no tempo previsto, caracterizar-se-á a desistência da chapa.

§ 3º No prazo de 48 (quarenta e oito horas) da divulgação das chapas se houver pedido de impugnação, este deverá ser realizado por escrito e protocolado junto à Comissão Eleitoral, que terá o mesmo prazo para decisão.

§ 4º As chapas aprovadas devem ser previamente encaminhadas, após seu registro, aos membros da Assembleia Geral.

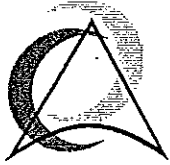
§ 5º No registro da chapa podem ser indicados dois fiscais, *irmãos*, para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração.

Seção III Da votação e da apuração

Art. 41. No ato de votar, o *irmão* se identifica e assina a folha de votação, recebendo da Comissão as cédulas rubricadas, que serão depositadas, como votos, na urna.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração.

Art. 42. Havendo chapa única, a votação dar-se-á por aclamação.



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



Art. 43. Os trabalhos de votação tem duração de duas horas, durante a reunião da Assembleia Geral, podendo ser prorrogado se houver votantes na fila de espera.

Parágrafo único. Ao final do período de duas horas de votação, a Comissão Eleitoral se transformará em Mesa Escrutinadora, procedendo a apuração dos votos, lavrando-se a ata com os dados gerais das eleições.

Art. 44. Os casos omissos surgidos durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 45. Aplica-se subsidiariamente a este título o Código Eleitoral Brasileiro.

Seção IV Da posse

Art. 46. Imediatamente à proclamação dos resultados, os eleitos tomarão posse.

TÍTULO VII PATRIMÔNIO

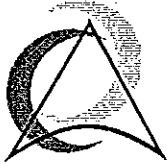
Art. 47. O patrimônio da Irmandade é constituído de todos os bens e direitos que ela, a qualquer justo título tenha ou venha a adquirir a propriedade.

Art. 48. No caso de dissolução da Irmandade, o eventual patrimônio remanescente, respeitados os créditos e direitos de terceiros, será destinado a outra Irmandade congênere que tenha registro no Conselho Municipal de Saúde, ou a uma entidade pública ou privada, sem fins lucrativos, preferencialmente do município de Formiga, que comprove condições de administrar o hospital, a critério da Assembleia Geral.

Art. 49. A Irmandade aplica integralmente seu patrimônio, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. No prazo de até 60 dias da posse dos eleitos, a Mesa Administrativa criará os seguintes cargos providos de remunerações, no âmbito do hospital:



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



- I. Secretário(a) Geral(a);
- II. Superintendente Administrativo (a);
- III. Diretor Técnico;
- IV. Diretor Clínico.

§ 1º O cargo de que trata o inciso I do art. 50 será preenchido por meio de concurso.

§ 2º Os cargos de que tratam os incisos II e III do artigo 50 serão preenchidos por livre escolha da Mesa Administrativa.

§ 3º Os cargos de que tratam os incisos do artigo 50 deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser capaz civilmente.
- II. Possuir residência e domicílio em Formiga e/ou cidades da região Centro Oeste.
- III. Não tenha cometido atos que deponham contra o hospital e seus dirigentes, em assuntos relacionados à Instituição.
- IV. Não tenha demandado ação judicial em desfavor da Santa Casa de Caridade de Formiga.
- V. Não tenha sido decretada sua falência, fraudulenta ou não, ou insolvência civil.
- VI. Não tenha sido condenado com trânsito em julgado nas esferas civil e criminal.

§ 4º O cargo de que trata o inciso IV do mesmo artigo será preenchido por eleição entre os médicos do Corpo Clínico do hospital.

§ 5º O Superintendente Administrativo deverá possuir curso superior completo e no mínimo três anos de experiência comprovada em atividades hospitalares.

§ 6º As escolhas para preenchimento dos cargos de Diretor Técnico e Diretor Clínico deverão recair em membros pertencentes ao Corpo Clínico do hospital.

Art. 51. O Regimento Interno do hospital normatizará as responsabilidades e ações dos cargos de que tratam os incisos I, II, III e IV do artigo 50.

Art. 52. A Mesa Administrativa, no prazo de até 180 dias, da eleição e posse, organizará e colocará em vigor o Regimento Interno do hospital, após a aprovação dos *Irmãos* em Assembleia Geral.



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



Art. 53. A Irmandade, no prazo de até 30 dias, após a data de aprovação deste estatuto, organizará a forma de inscrição e aprovação de novos *Irmãos*.

Art. 54. No dia 15 de dezembro de 2015 acontecerão as eleições para a Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, conforme as normas estatutárias.

Art. 55. Os direitos e deveres dos profissionais que mantenham vínculo de trabalho com o hospital serão normatizados no Regimento Interno.

Art. 56. O Regimento Interno disciplinará a forma de remuneração por parte dos prestadores de serviços em saúde, que utilizarem a área física, os equipamentos, os instrumentos e mão de obra do hospital.

Art. 57. O Administrador Judicial do hospital, no dia 4 de dezembro de 2015, comparecerá à Assembleia Geral, a convite da mesma, para apresentar a prestação de contas do período de sua administração.

Art. 58. A Assembleia Geral nomeará uma Comissão Especial Eleitoral, composta de três *Irmãos*, para organizar o pleito eleitoral do dia 15 de dezembro de 2015.

Art. 59. A Assembleia Geral nomeará uma Comissão Especial, composta de 6 (seis) membros da Irmandade, para análise documental do processo de admissão de novos *Irmãos*.

Art. 60. O Regimento Interno da Santa Casa regulamentará a forma da aquisição de bens e serviços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

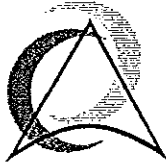
Art. 61. É vedado à Irmandade conceder aval, fiança ou qualquer outra garantia a terceiros, que envolva responsabilidade para o hospital.

Art. 62. A Irmandade não tem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. A Instituição não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 63. A Irmandade manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 64. A Irmandade poderá celebrar com a maior solenidade possível o dia de seu padroeiro São Vicente de Paulo.



SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938



Art. 65. O ano financeiro é o que decorre de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, de cada ano civil.

Art. 66. O balanço patrimonial, o demonstrativo de receitas e despesas e os pareceres do Conselho Fiscal da Irmandade serão publicados em jornal de circulação no Município de Formiga e em portal eletrônico.

Parágrafo único. A realização de auditoria independente, com registro na Comissão de Valores Mobiliários, será custeada pela Santa Casa.

Art. 67. Os casos omissos e de manifesta urgência deverão ser decididos em Assembleia Geral.

Art. 68. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A publicação deste Estatuto Social, após registro, deve ser feita, pela entidade, por meio de portal eletrônico.

Formiga (MG), 27 de dezembro de 2017.

REGISTRO DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS P. JURÍDICAS				
Mônica Saraiva Cunha Dutra - Oficial				
Rua Barão de Piumhi, 99 - 2º Andar - Centro				
Fone: (37)3322-3642				
Código 6101-0 8101-8 Total				
Qtd. 1 23 24				
PROTOCOLO Nº 27390 REG Nº 1 - LIV 38-A - PÁG 112 - AV Nº 87				
Formiga, MG, 03 de Janeiro de 2018.				
Mônica Saraiva Cunha Dutra - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recomp.	TFJ	Total
	215,53	12,81	74,15	302,49
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício REGISTRO DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS P. JURÍDICAS				
Selo Número: BQQ09321				
Código: 8360.0545.8133.5391				
Total de atos: 24 / Emol: 228,34 TFJ: 74,15 Total: 302,49				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				